



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CONTROLE INTERNO

Termo Aditivo ao Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N° 006-2022

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ACARÁ/PA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da duração da vigência dos Contratos, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO

Tratam os autos de Termo de Aditivo, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual da Empresa: **VSC CONSTRUÇÕES, PERFURAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente aos contratos: nº **20230126** com a duração até 31 de março de 2025; nº **20230118** com a duração até 31 de março de 2025; nº **20220412** com a duração até 31 de março de 2025; nº **20220437** com a duração até 31 de março de 2025; nº **20220413** com a duração até 31 de março de 2025; nº **20220414** com a duração até 31 de março de 2025 tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere a regularidade do pleito, este encontra-se com legalidade no dispositivo da Lei nº 8.666/93, previsto no § 2º do art. 57, o qual dispõe sobre prorrogação de prazos contratuais, onde toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que se faz necessário excepcional a prorrogação do contrato, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da Lei.

É o parecer.

Acará – PA, 30 de dezembro de 2024

YURI DIAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA
DECRETO N° 32/2023-GB/PMA